



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 1995 – DATA 26/01/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Edital
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.546, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o ingresso e a circulação de animais domésticos de estimação, de pequeno porte, nos parques públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos o ingresso e a circulação de animais domésticos de estimação, de pequeno porte, nos parques públicos municipais.

§ 1º - Os animais deverão estar de coleira, acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local com o recolhimento dos dejetos de seu animal.

§ 2º - O proprietário que pretender levar seu animal de estimação a algum parque municipal deverá realizar a identificação, na portaria do equipamento público, informando dados pessoais e características do animal.

Art. 2º - O proprietário do animal, ou mesmo o tutor, assume a responsabilidade por qualquer dano que ocorra no patrimônio público, durante a visita ao parque público, assim também responderá pela agressão do animal a qualquer pessoa, assumindo todas as consequências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DECRETO Nº 12.547, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, estabelecendo, no art. 3º, alínea “d”, a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas,

Considerando o avanço da pandemia e o surgimento de novas variantes do coronavírus – como ômicron – tornou-se necessária a aplicação de uma dose extra das vacinas.

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam a disseminação do novo coronavírus,

Considerando a publicação do Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a exigência da comprovação da vacina de imunização contra a COVID-19, para o público geral, seja em duas doses, dose única, seja dose de reforço, mediante apresentação do documento fornecido pelo órgão da saúde no momento da imunização ou do Certificado COVID, através do aplicativo “CONNECT SUS”, nos diversos eventos e atividades, além do cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o distanciamento adequado e o uso de máscaras:

I – nos eventos e atividades com a presença de público de até 1000 (mil) pessoas; tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, parques de exposições, solenidades de formatura, teatros, cinemas, museus e afins;

II – nos eventos com venda de ingressos com a presença de público não superior a 1000 (mil) pessoas;

III – nos eventos desportivos coletivos, com ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1000 (mil) pessoas;

IV – nas academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

Art. 2º – O cidadão vacinado contra a Covid-19, que tomou a 2ª dose há pelo menos 7 meses e não recebeu a 3ª dose de reforço será considerado não vacinado.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Ficam autorizadas as atividades letivas de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino públicas e particulares, conforme disposições editadas pelos Órgãos Educacionais.

Parágrafo único - Nas situações em que os pais de alunos da rede municipal de ensino não apresentarem comprovante de vacinação de Covid-19 das crianças, nem por isso a criança deixará de frequentar a escola em caso de não estar vacinada, porém, a Secretária Municipal de Educação é obrigada a prestar as informações ao Conselho Tutelar, conforme recomendação da ANVISA e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



Art. 5º - A inobservância do dever estabelecido nos termos deste Decreto ensejará para o infrator a devida responsabilização tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras fixadas neste Decreto poderão sofrer sanções administrativas, inclusive cassação de licença e alvará de funcionamento.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento da inobservância obrigatória, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, cassação do alvará de funcionamento, bem como da licença do estabelecimento comercial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





EDITAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018
RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – SUBJUDICE

O Prefeito de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital, considerando a Lei Complementar Municipal nº 056/2011 e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto N° 10.684/2018, alterado pelo Decreto N 11.800/2020, **TORNA PÚBLICO o resultado do Teste de Aptidão Física (TAF), nos moldes do Edital de Abertura nº 01**, em atendimento a determinação judicial, conforme segue:

1. Resultado da realização do Teste de Aptidão Física os candidatos abaixo relacionados:

Insc.	Candidato Sub Judice	Autos do Processo	Resultado
24174	Daihene Santos Martins	8002594-23.2019.8.05.0080	Ausente

2. Considerando a ausência da candidata e ausência de qualquer manifestação ou recurso fica excluída a supracitada candidata do certame, não podendo ocorrer sua convocação nas demais fases e/ou vaga.

Feira de Santana, BA, em 25 de janeiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 527-2021-06D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PAUTADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E INCLUSÃO DO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (DES-IF). **Contratada:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM. **VALOR GLOBAL:** R\$ 861.957,60 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). **Amparo legal:** Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/12/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 527-2021-06D

CONTRATO Nº 357-2021-06C - Processo Administrativo Nº 840-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PAUTADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO À GESTÃO DO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E INCLUSÃO DO SISTEMA DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (DES-IF). **Contratada:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL IBAM. **Valor Global:** R\$ 861.957,60 (oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). **Assinatura do Contrato:** 01/12/2021. Feira de Santana, 01/12/2021.

Fica SUSPENSA a LICITAÇÃO 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 25/01/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.





PORTARIA

PORTARIA Nº 117/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **ODACI ALVES NASCIMENTO**, Chefe da Divisão de Parques, Jardins e Horto Florestal, Símbolo DA-2, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Diretor de Iluminação Pública, Símbolo DA-1, enquanto durar a **ausência da Titular por motivo de férias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME/2022
(Republicada por incorreção)

Dispõe sobre a **Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Públicas Municipais e Escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação através de acordo de cooperação, e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Feira de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

Resolução CME nº 14/2022 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Creche Vovó Marta da Associação Comunitária do Jussara**, situada à Rua Jussara, nº 50, Bairro Pedro do Descanso, Feira de Santana, BA, processo nº 0013/2021, para ministrar a Educação Infantil e Creche, com validade até 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução regulariza a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de janeiro de 2022.

KARINA MACÊDO DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Governo do Estado para exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de junho de 2011 regulamentada pelo Decreto nº 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017** e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia 20 de janeiro 2022.

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar do Plano de Ação do Governo do Estado referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na de Ata nº 351 no livro nº 12 do CMAS/FSA do dia 20 no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ ARISTÓTELES RIOS NERY
PRESIDENTE DO CMAS/FSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI,
CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 10 DE JULHO DE 2021.**

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA OUTORGA DE 532 (QUINHENTOS E TRINTA E DUAS) AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA - MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, após interposição dos recursos, julgados procedentes, CONVOCA os classificados para o serviço de mototáxi, abaixo relacionados, de acordo com o edital publicado em 10 de julho de 2021, para apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos documentos estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 3815/2018:

Ordem de Classificação	Interessado	Pontuação	Classificação
1	Janilson de Carvalho Souza	67	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
2	José Robson Estrela	65	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
3	Marcelo da Silva Bonfim	65	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
4	Jucelino Conceição de Souza	63	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
5	Armando Jesus dos Santos	62	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
6	Reginaldo Oliveira Santos	61	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
7	Jilmar Oliveira e Silva	61	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
8	Josuel Carvalho de Alcantra	60	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
9	João do Nascimento Cerqueira	58	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
10	Antônio Édson Ferreira da Costa	57	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
11	Genison Barbosa Araújo	57	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
12	Benício Bizerra do Nascimento	51	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
13	Lucival Lima da Conceição	51	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
14	Rosenilton de Oliveira Santos	51	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
15	Celso Leandro dos Santos	49	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
16	Robson Aires de Carvalho	47	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
17	Joel Carvalho de Alcantra	47	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
18	José Nilton de Oliveira Lima	46	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
19	Reinaldo Olmar da Silva Costa	46	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
20	Heloides Rozario da Silva	45	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
21	Arnaldo de Freitas Caribé Filho	42	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
22	Robério Brito Silva	42	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
23	Oswaldo Leite de Oliveira	41	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
24	Jone Valter Almeida de Jesus	41	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
25	Valdeci Barbosa de Brito	39	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
26	Gildasio do Rosário Lima	39	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
27	Bruno Freire Caribé	36	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
28	Roberval de Jesus Santos	33	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
29	Joselito Cerqueira da Silva	59	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
30	Lourival dos Santos Filho	56	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
31	Antônio dos Santos Bispo	45	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
32	Genivaldo Bispo Rocha	47	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
33	Juraci Santana Ribeiro	57	IMEDIATA/EX-PERMISSIONÁRIO
34	Ailton Caetano da Silva	52	PONTUAÇÃO
35	Antônio érico Santana da Silva	43	PONTUAÇÃO
36	Dorielson Pinheiro Conceição	41	PONTUAÇÃO
37	Ernani Silva Figueiredo	48	PONTUAÇÃO



38	Gesmo Alves Gomes	54	PONTUAÇÃO
39	Roque Pereira de Oliveira	46	PONTUAÇÃO
40	Heloides Rozario da Silva Júnior	66	PONTUAÇÃO
41	José Nivaldo Marques dos Santos	63	PONTUAÇÃO
42	Evanio Cordeiro de Almeida	43	PONTUAÇÃO
43	Ednaldo Pinto da Paz	50	PONTUAÇÃO
44	Márcio Barreto de Araújo	46	PONTUAÇÃO
45	John Hemerson Gomes Moura	53	PONTUAÇÃO
46	Samuel Carneiro de Jesus	62	PONTUAÇÃO
47	Marcos Melo da Silva	59	PONTUAÇÃO
48	Bárbara Bianca da Silva Ribeiro	58	PONTUAÇÃO
49	Carlos Eduardo de Almeida	58	PONTUAÇÃO
50	Marilton Fárias dos Santos	58	PONTUAÇÃO
51	Tennyson Andrade Thomaz	57	PONTUAÇÃO
52	Esdras Bastos dos Santos	57	PONTUAÇÃO
53	Édson Rodrigues Santana	57	PONTUAÇÃO
54	Raimundo Messias Macedo dos Santos	56	PONTUAÇÃO
55	Elvis Araújo da Silva	55	PONTUAÇÃO
56	Jorge Souza de Oliveira	54	PONTUAÇÃO
57	Alessandro Ribeiro dos Santos de Jesus	53	PONTUAÇÃO
58	Márcio Antônio de Jesus Santos	52	PONTUAÇÃO
59	Luiz Cláudio Barbosa Filho	52	PONTUAÇÃO
60	Edivaldo Pereira da Silva	51	PONTUAÇÃO
61	Anderson Moreira dos Santos	49	PONTUAÇÃO
62	Paulo da Silva Moura	49	PONTUAÇÃO
63	Márcio Cerqueira Vasconcelos	48	PONTUAÇÃO
64	Robson Reis dos Santos Sobrinho	48	PONTUAÇÃO
65	Edione Bastos de Jesus	48	PONTUAÇÃO
66	Cariorlandio Matos da Silva	47	PONTUAÇÃO
67	Jodilson de Oliveira Lima	43	PONTUAÇÃO
68	Lucimario Rios Soares	43	PONTUAÇÃO
69	Reginaldo dos Santos Barcelar	42	PONTUAÇÃO
70	Alex Silva dos Santos	39	PONTUAÇÃO
71	Roberto dos Santos Almeida	38	PONTUAÇÃO
72	Roberval da Costa Rosário	38	PONTUAÇÃO
73	Valmir Costa Marques	32	PONTUAÇÃO
74	Robson Carneiro de Almeida	32	PONTUAÇÃO

Os candidatos selecionados deverão apresentar no prazo acima mencionado os seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, no município de FEIRA DE SANTANA, na categoria aluguel, expedido pelo DETRAN/BA, em nome do classificado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante instituição financeira, constando ano de fabricação de no máximo 5 anos considerando o ano previsto para início de operação.
- Apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa a ser realizado com seguradora que tenha autorização pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP, para operar este seguro no mercado brasileiro; (APÓS AMM)
- Duas fotografias de identificação recentes no tamanho 3x4 (três por quatro);
- Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal atualizadas;
- O comprovante de pagamento do preço público para realização de vistoria do veículo.





Serão aceitos, inicialmente, nota fiscal do veículo expedida em nome do interessado, ou Certificado de Registro de Veículos (CRV/DUT) assinado com firma reconhecida, figurando o interessado como comprador. No entanto, para recebimento da AMM- Autorização Municipal de Mototáxi e o respectivo Alvará, o candidato classificado deverá apresentar o documento exigido no item a (CRLV) no ato da vistoria, após a padronização do veículo e classificação da placa para aluguel.

O interessado ainda deverá comprovar a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor- IPVA, do seguro obrigatório (DPVAT- Lei n .6.194 de 10/12/74) e taxa de licenciamento referente ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

Com a entrega da documentação, a SMTT informará a data de realização de pré-vistoria, prazo para padronização e vistoria dos veículos.

O não cumprimento das exigências contidas no presente ato convocatório e na Lei Municipal nº 3815/2018 acarretará o descredenciamento do candidato.

Feira de Santana-BA, 25 de Janeiro de 2022.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO
FHFS Nº. 001-2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO CONTRATO DE Nº. 002-2019-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME**, A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL JUNTO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO SOB Nº. 002-2019-1123, FIRMADO COM A **EMPRESA KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada Razão Social da empresa: **KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA – ME**, que passará a ter a seguinte Razão Social: **KR MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO HOSPITALAR EIRELI**.

Parágrafo Único: Dados contidos na junta Comercial do Estado da Bahia, conforme Certificado de Registro sob nº.98012550, em 03/11/2020, NIRE sob Nº.29600518706.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 03 de janeiro de 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE





TERMO DE APOSTILAMENTO
FHFS Nº. 002-2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO CONTRATO DE Nº. 015-2018-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA **DELTA MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL JUNTO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO SOB Nº. 015-2018-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **DELTA MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº.19.685.685/0001-85.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado a Razão Social da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**, para **Empresa de Sociedade Empresária Ltda**, conforme dados na JUCEB, sob o NIRE Nº. 296 0003270-6, que passará a ter o nome empresarial **DELTA MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 10 de janeiro de 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº 8.666/1993 na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2022**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS PARA O SETOR DE HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER - HIPS E UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ITEM: 3, 4,6,7,8,9	Licitação: Nº. 045-2021 Pregão Eletrônico: Nº 023-2021 Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 014 VALOR GLOBAL R\$ 37.375,96	Data: 10/01/2022 Prazo 45 (quarente e cinco) dias em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
014-2022-1123	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS PARA O SETOR DE HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER - HIPS E UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ITENS: 1, 2 e 5	Licitação: Nº. 045-2021 Pregão Eletrônico: Nº 023-2021 Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 0014 VALOR GLOBAL R\$ 12.387,80	Data: 10/01/2022 Prazo 45 (quarente e cinco) dias em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>

Feira de Santana, 25 de janeiro de 2022.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

